



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

DESPACHO TRF2 1306077

Trata-se da contratação da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., visando à renovação de serviço de suporte técnico e atualização do software gerenciador de bancos de dados MYSQL Enterprise Edition para uso da Justiça Federal da 2^a Região, com fundamento na dispensa de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O Diretor-Geral, por meio do despacho nº 1302585, sintetiza o teor das manifestações das unidades administrativas que se pronunciaram no feito, e assevera a existência de viabilidade jurídica para o aperfeiçoamento da contratação por meio de dispensa de licitação, como se infere do excerto a seguir transcrito:

"Senhor Presidente,

Tratam os autos da contratação da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., visando à renovação de serviço de suporte técnico e atualização do software gerenciador de bancos de dados MYSQL Enterprise Edition para uso da Justiça Federal da 2^a Região, sob o fundamento legal do artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que, dispondo acerca da inexigibilidade de licitação, assim preceitua:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos, ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Registra-se que o custo da contratação é de R\$ 792.396,07 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), conforme proposta comercial válida (0935527).

Informa a DPLAN, no Despacho 1007376, ratificado pela SPO (1007413), a existência de dotação orçamentária para a despesa, registrando que o presente objeto consta da programação da STI, associada ao ID 19.

A documentação exigida por lei para a contratação encontra-se nos autos: Declaração SICAF (1302581); Declaração de que não emprega menor (1005527); Declaração de Parentesco (1005531), Relatório Consulta Consolidada TCU - 1258359 e Declaração de Exclusividade (1294900), expedida pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, todas estas devidamente atualizadas.

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos - AJUT, após análise dos aspectos legais referentes ao tema em questão, considerou, no Parecer

Jurídico 1299359, preenchidos os pressupostos que autorizam a contratação direta da Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visto entender que há, na hipótese, inviabilidade de competição, em virtude do critério da exclusividade.

Sugeriu, no entanto, a AJUT, ajustes no Termo de Referência (1228288) e na Minuta do Contrato (1226534), com os quais este Diretor-Geral concorda.

Diante do exposto, considerando os termos do Parecer Jurídico 1299359, encaminho o feito a essa Presidência, com a sugestão de autorização da contratação, com fundamento na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando, porém, que, na hipótese de Vossa Excelência assentir com a contratação, serão os autos previamente remetidos à STI, para adequação da minuta do Termo de Referência (1228288), e à DCONT, para ajustes na Minuta do Contrato (1226534).

À superior consideração.”

Dessarte, com base no Parecer da Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos - AJUT (1299359) e na manifestação da Diretoria-Geral (1302585), AUTORIZO a contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, com fulcro no artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

À Direção Geral para que seja efetivada a adequação da minuta do Termo de Referência (1228288), bem como da minuta do Contrato (1226534).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, Presidente, em 06/10/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1306077** e o código CRC **139397D8**.